



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO**

Lei Ordinária Nº 1.630, de 25 de maio de 2026

Institui, no Município de Piracema/MG, medida educativa complementar consistente na possibilidade de conversão de advertência por escrito em doação voluntária de sangue, para infrações de trânsito de natureza leve e de competência municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Piracema/MG, medida educativa complementar, consistente na possibilidade de conversão da advertência por escrito em doação voluntária de sangue, aplicável exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve e de competência municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º A medida prevista nesta Lei não substitui penalidade de multa, não interfere na pontuação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nem altera o enquadramento legal da infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º A conversão de que trata esta Lei somente poderá ocorrer:

- I** - quando a infração for passível de advertência por escrito, nos termos do art. 267 do CTB;
- II** - antes da imposição definitiva da penalidade administrativa;
- III** - mediante requerimento formal do infrator;
- IV** - desde que a infração seja de competência exclusiva do Município de Piracema/MG.

Art. 4º Não será admitida a conversão prevista nesta Lei nas seguintes hipóteses:

- I** - infrações médias, graves ou gravíssimas;
- II** - reincidência específica na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- III** - infrações que tenham causado acidente de trânsito;
- IV** - infrações relacionadas à condução sob influência de álcool ou substância psicoativa.

Art. 5º A doação voluntária de sangue deverá ser realizada:





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

- I - em hemocentro público ou entidade conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - de forma espontânea e sem qualquer compensação financeira;
- III - com comprovação por documento oficial emitido pela instituição coletora.

Art. 6º A medida educativa prevista nesta Lei poderá ser concedida no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses por condutor, vedada sua cumulação.

Art. 7º A concessão da medida educativa não gera direito adquirido, sendo ato discricionário da autoridade de trânsito municipal, observados os critérios legais e regulamentares.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo razoável, disciplinando, no mínimo:

- I - o procedimento administrativo para requerimento;
- II - os prazos e forma de comprovação da doação;
- III - os critérios de controle e fiscalização;
- IV - a integração com os sistemas de gestão de trânsito municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 25 de maio de 2026.

Alexandre Gonçalves Chagas
Presidente





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO**

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 02/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Chagas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmrapiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XYT6N-Q13A8-596MD-GUORD-DKURO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 99985-5131 - Email: camarapiracema@yahoo.com.br - CNPJ nº 05.210.780/0001-18





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.630, de 25 de maio de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/05/2026 16:10:54

Hash Interno: rjew7nyoumg1rxuwq3zb7n1wabhqbf6vus1fttb6



Chave de Verificação

XYT6N-Q13A8-59GMD-GU0RD-DKURQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
087.***.***-65	Alexandre Gonçalves Chagas	Assinado	25/05/2026 16:49:17

Documento assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Chagas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XYT6N-Q13A8-59GMD-GU0RD-DKURQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

